

À Comissão de Juristas do Senado.

Venho através deste, apresentar proposta referente à nova Lei de Execuções Penais, ressaltando a importância de tal lei e ainda que a lei em vigor é clara e precisa, necessitando apenas de poucos ajustes.

Como Presidente da Fundação Santa Cabrini, venho apresentar proposta, referente ao Trabalho do interno (Capítulo III- da lei 7.210 de 11 de julho de 1984) uma vez que a Fundação Santa Cabrini tem o papel essencial para a redução das dificuldades do preso e do egresso na reintegração social através da inserção no mercado de trabalho.

E ainda, como provedora da cidadania, a Santa Cabrini tem a principal meta de dar os meios necessários para que os internos e egressos tenham acesso à profissionalização, à educação e ao exercício profissional através de atividades laborativas realizadas dentro e fora das unidades carcerárias.

Dianete do exposto, seguem propostas:

1. Quanto ao capítulo referente ao trabalho, que o mesmo seja mais explicativo quanto ao cumprimento do **trabalho extramuros em regime semiaberto**, uma vez que ocorre a omissão em tal rol, visando assim à atualização do texto legal, diante do grau de importância do trabalho externo.
2. Quanto à remição ao trabalho, visa ressaltar a essencialidade de tal artigo ao condenado, pois é onde o mesmo tem o poder não somente de remir sua pena, mas de se reintegrar a sociedade, visando a ressocialização.

Sendo assim, é muito importante que no projeto conste a forma de remição do trabalho extra e intramuros, principalmente **o extramuros**, que a lei se omite, e ainda que os presos tenham a devida informação quanto aos dias remidos mensalmente.

E de suma importância frisar ainda, quanto à perda dos dias remidos, devido à ocorrência de falta grave, uma vez cumprido é um absurdo retirar o direito já adquirido, tratando-se assim de um rol constitucional.

3. A criação de centros de Ressocialização, a serem criados nas penitenciárias do regime fechado, sendo destinados aos presos com um maior potencial de ressocialização, incluindo em tal estrutura ainda, atendimento social e jurídico.

Quanto ao regime semiaberto, os centros de ressocialização auxiliariam na liberação judicial, uma vez que, já teriam um cadastro, daquele preso que cumpriu o regime fechado, favorecendo assim, uma parcela maior de apenados.

4. Criação de Unidades Agrícolas, a serem criadas por regiões, considerando as localizações, bem como, as aptidões dos apenados, dando condições de aprendizado tecnológico.
5. Quanto ao trabalho interno, roga-se por uma inserção à Lei de Execuções Penais, quanto à lei 4984 de 2007(regulamentada pelo Decreto 40.919 de 03 de setembro de 2007), referente aos internos classificados como “faxinas”, no tocante à **limitação do número de apenados** a serem designados para as prestações de serviços na conservação e ainda na manutenção dos estabelecimentos penais, tendo em vista a omissão das leis acima mencionadas.

Por fim, ressalto a importância do estudo para o preso, pois como sabemos somente a educação pode resgatar, sendo necessário assim, que o Estado, estabeleça uma forma mais célere quanto ao andamento processual e ainda, aquele preso que conseguir obter aprovação em uma Faculdade Pública, deverá ter imediatamente sua autorização para cumprimento, uma vez que trata-se de oportunidade única, pois sabe-se bem o grau de dificuldade de aprovação das faculdades em tela.

Atenciosamente,

Jaime Melo

Presidente